



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 003/2023

**CONFERE NOVA REDAÇÃO AO ART. 44 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

A Mesa da Câmara Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E A MESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGA A SEGUINTE:**

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º O Art. 44 da Lei Orgânica do Município de Campina Grande passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. Fixar, por lei de sua iniciativa, para cada exercício financeiro, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, limitados a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como, para viger na legislatura subsequente, o subsídio dos Vereadores, observada para estes a razão de no máximo 60% (sessenta por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, respeitadas as disposições dos arts. 37, incisos X e XI e § 12, 39, § 4º e 57, § 7º, da Constituição Federal, assegurados,



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**

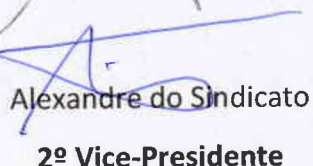
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

independentemente de lei específica, o direito previsto no inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecido em lei municipal específica.” (NR)


Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 18 de maio de 2023.

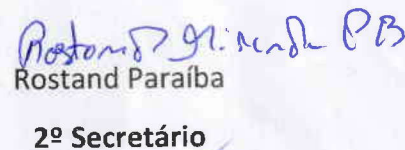

Fabiana Gomes
1ª Vice-Presidente


Alexandre do Sindicato
2º Vice-Presidente


José Marinaldo Cardoso
Presidente


Dinho Papa-leguas
3º Vice-Presidente


Carol Gomes
1ª Secretária


Rostand Paraíba
2º Secretário


Hilmar Falcão
3º Secretário